



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.009.

**Autores: Vereadores Rafael Diego Roza Camacho e
Cristianne Costa Lauer.**

Dispõe sobre a autorização da presença de psicólogo com especialização em obstetrícia durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública municipal de saúde e privada, no Município de Maringá, devem permitir a presença de psicólogo com especialização em obstetrícia durante o trabalho de parto, o parto e no período imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem vínculo empregatício com os estabelecimentos especificados.

§ 1.º Os custos inerentes ao atendimento do psicólogo com especialização em obstetrícia será suportado exclusivamente pela própria gestante.

§ 2.º A presença de psicólogo com especialização em obstetrícia não se confunde com a presença do acompanhante assegurada pela Lei Federal n. 11.108/2005.

§ 3.º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de psicólogo com especialização em obstetrícia durante o período de internação da parturiente.

§ 4.º A proibição da permanência do psicólogo com especialização em obstetrícia no momento do parto deve ser exceção justificada, simultaneamente, por decreto de estado de emergência ou calamidade pública proibindo expressamente sua permanência e por atestado do

médico da parturiente que evidencie a impossibilidade de sua manutenção por razões sanitárias devidamente justificadas.

Art. 2.º Os psicólogos com especialização em obstetrícia estão autorizados a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, nas redes pública municipal de saúde e privada, do Município de Maringá, desde que previamente cadastrados, com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança do hospital.

Parágrafo único. Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, os psicólogos com especialização em obstetrícia deverão providenciar, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao parto, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - certificado de especialização específica e registro profissional no órgão de classe competente;

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação do psicólogo com especialização em obstetrícia no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3.º É vedada aos psicólogos com especialização em obstetrícia a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como de procedimentos de enfermagem e de enfermagem obstétrica, dentre outros.

Art. 4.º Em caso de não atendimento das determinações dos estabelecimentos hospitalares, o psicólogo com especialização em obstetrícia poderá ter o cadastro cancelado e ser impedido de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, para o qual tenha sido contratado ou designado, bem como de realizar futuros acompanhamentos.

Art. 5.º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública municipal de saúde e privada devem instituir regulamento próprio para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 20 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 01/09/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvío Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 01/09/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6736340** e o código CRC **BCF0CC5F**.

Referência: Processo nº 01.02.00121611/2025.16

SEI nº 6736340